



**EMPREITEIRA DE
MÃO DE OBRA**

Bruna R. Meis
Prefeitura Municipal de Gaspar

Bruna Regina Meis
Escriturário - Matrícula 12788

19/04/18

15:15 horas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR – SANTA CATARINA

REF: PREGÃO PRESENCIAL 47/2018

LF EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.704.483/0001-00, localizada na Rua Leandro Bertoldi, 249, Cedro, Camboriú SC, neste ato representada pelo seu proprietário Luciano César Fidencio, inscrito no CPF 053.508.189-88, vem respeitosamente com fulcro no artigo 41, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 47/2018** pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que no curso do procedimento PREGÃO PRESENCIAL 47/2018 vai ocorrer em 24/04/2018. Sendo assim, o prazo de 3 (três) dias úteis finda-se em 20/04/2018.

2. DOS FATOS

A empresa LF EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e se deparou com a inobservância de exigências previstas em lei, portanto, obrigatórias e que devem ser cumpridas e algumas devem ser apresentadas na fase de HABILITATÓRIA para que as empresas interessadas em participar, forneça e realizar os serviços do OBJETO desta licitação passam formular suas propostas corretamente e assim impedindo que a falta de informações imprescindíveis e de suma importância para a perfeita execução, segurança e responsabilidade do contrato descrito no referido Pregão em epígrafe seja prejudicado.



**EMPREITEIRA DE
MÃO DE OBRA**

3. FALTA DE CLAREZA

Após analisar o edital, verificamos no item 5.1.3.4.1 ao qual refere-se ao Lote 1 – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Mecânico, não se observou a referência de necessidade da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico.

No item 5.1.3.3.2, impossibilita empresas que não possuem contrato nos últimos 12 meses de participarem do referido Pregão, mesmo já tendo executado este OBJETO nos anos anteriores, com comprovação do acervo.

O item 5.1.4.5, na exigência do Capital Social de 10% do valor Global do Edital 47/2018, impossibilita empresas de pequeno porte de participar, já tendo analisado demais editais desta mesma Prefeitura e é observado que este item não se encontra em outros editais, ou seja, no edital 54/2018, que o valor lançado é maior do que o referido Edital não há esta exigência. Tendo em vista que o Edital 47/2018 e 54/2018, são da mesma modalidade e prestação de serviço e são por lotes, não havendo necessidade do valor Global do Edital, pois a empresa poderá ter interesse de participar apenas de um lote.

Na habilitação Jurídica no item 5.1.1.2 que se refere ao Microempreendedor Individual, ele já está impossibilitado de participar conforme descrito no item 5.1.4.5.

Após examinar o edital não foi visto, nenhuma informação sobre restrição ou a possibilidade de participação de empresas CONSÓRCIOS.

Luciano César Fidencio

Camboriú 19/04/2018